



ANO DE 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 858 - de 20/12/1.969 -

PROJETO DE LEI N.º 861 -

Súmula PROJETO DE LEI Nº 49/69

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CAPAS PAULISTA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal. - Ofº 543/69.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLÊNÁRIO
510 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 15 de 12 de 1969 <i>[Signature]</i> A Comissão de Justiça, para emitir parecer. 152 Arapongas, 15 de 12 de 1969 <i>[Signature]</i> Presidente A Comissão de Finanças, para emitir parecer. 153 Arapongas, 15 de 12 de 1969 <i>[Signature]</i> Presidente	Aprovado em 1.ª discus. e votação, por maioria, por <i>[Signature]</i> Arapongas, 16 de dezembro de 1969 <i>[Signature]</i> Presidente Aprovado em 2.ª discus. e votação, por unanimidade. Arapongas, 17 de dezembro de 1969 <i>[Signature]</i> Presidente Aprovado em 3.ª votação, por = UNANIMIDADE = Arapongas, 18 de dezembro de 1969 <i>[Signature]</i> Presidente



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 49/69

Súmula: Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda., firma estabelecida nesta cidade, os lotes de terras ns. 15 (quinze) e - 16 (dezesseis), com a área de 4.401,00 m², desmembrados do lote maior nº197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme transcrição nº2.611 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º- Os lotes de terras mencionados no artigo anterior se destinam à construção de prédio, instalação e exploração de indústria e comércio de capas e acessórios para veículos.

Art. 3º- A doação prevista nos artigos anteriores sômente será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, devendo as obras serem iniciadas dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura, e concluídas dentro de um (1) ano, sob pena de imediata reversão ao domínio do Município, independente de qualquer ato judicial ou extrajudicial, sem jus a ressarcimento ou indenização.

Art. 4º- Os lotes de terras a serem doados não poderão ter alterado o destino especificado nesta lei e nem poderão ser transferidos a qualquer pessoa, sem lei especial que o autorize, com anuência do Município, sob pena de igual reversão ao domínio do Município.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 1969

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda., firma estabelecida nesta cidade, requereu, conforme processo nº 2.803/69 anexo, a doação de terreno para construção de prédio e instalação e exploração de indústria e comércio de capas e acessórios para veículos.

O pedido é acompanhado de planta, elaborada por firma habilitada, de contrato social e outros, demonstrando o interesse da requerente em investir um total de NCr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros novos).

Parece-nos que o projeto merece aprovação, pois desde muito a Administração Pública Municipal vem incentivando a industrialização em nosso município, efetuando numerosas doações nesse sentido. O projeto se reveste das cautelas legais necessárias.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 49/69 -

Súmula - Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda. e dá' outras providências.-

Anexos - Petição da requerente interessada, protocolada sob nº 2.803;

Memorial Descritivo.

Cadastro Geral de Contribuintes.

1ª Alteração de Contrato Social.

Contrato Social.

Planta da obra a ser construída.

AUTORIA - Sadaho Yokomizo, DD. Prefeito Municipal.

PARECER -

A firma Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda, encaminhou requerimento e documentação hábil, anexa, pretendendo a doação de uma área de 4.401,00 m2., para se instalar e construir um prédio destinado à exploração de ind. e comº de capas e acessórios para veículos, nas condições estabelecidas nos arts. 3º e 4º do projeto.-

Do exame da documentação, os membros desta comissão concluíram que se encontram em ordem e em condições de ser concedida a doação pretendida, sendo a nosso ver, constitucional.-

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1.969.

Toshiharu Yokomizo - Presidente.

João de Mattos - Membro.

Margarida F. Muggiati - Membro.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 49/69.

Súmula - Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda. e dá outras providências.

Anexos - Memorial Descritivo, CGC, Contrato e 1ª Alteração de Contrato, assim como a planta da obra.-

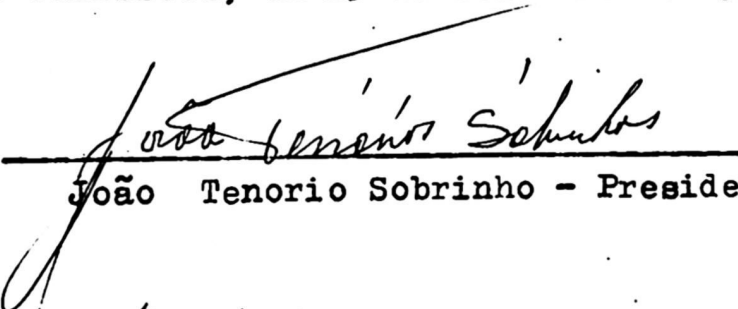
AUTORIA - Prefeito Municipal.-

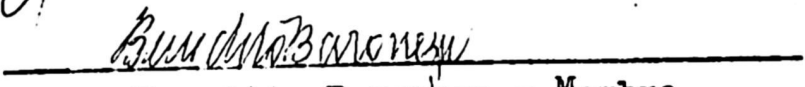
PARECER -

A pretendente, firma Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda, estabelecida nesta cidade, habilita-se, conforme documentos anexos, a ter a doação de uma área de terreno na zona industrial, para construir um prédio e instalar-se, com a exploração de indústria e comércio de capas e acessórios para veículos, enquadrando-se a usufruir dos incentivos municipais, a todas as indústrias que queiram se instalar na zona industrial, instituídos através de lei municipal que estabeleceu o Plano de Expansão Industrial no Município.

Estando documentalmente habilitada, está em condições de usufruir dos benefícios da lei.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1969.


João Tenorio Sobrinho - Presidente.


Benedito Baroneza - Membro.


Luiz A. Gallina - Membro.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N.º 15 e 16 destinados à Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda.
Gleba Patrimônio Arapongas (Doação da Prefeitura Municipal de Arapongas

Área: 4.401,00 mts.²

Município de: Arapongas

Comarca de: Arapongas

Transcrição anterior: 2.611 - Reg. de Im. da 2a. Circunscrição

Observações: os lotes numeros 15 e 16 foram desmembrados do lote nº
197-Y da Gleba Patrimônio Arapongas - loteamento destinado a implan-
tação de indústrias, conforme transcrição acima citada.

Os lotes 15 e 16 estão sendo descritos englobadamente

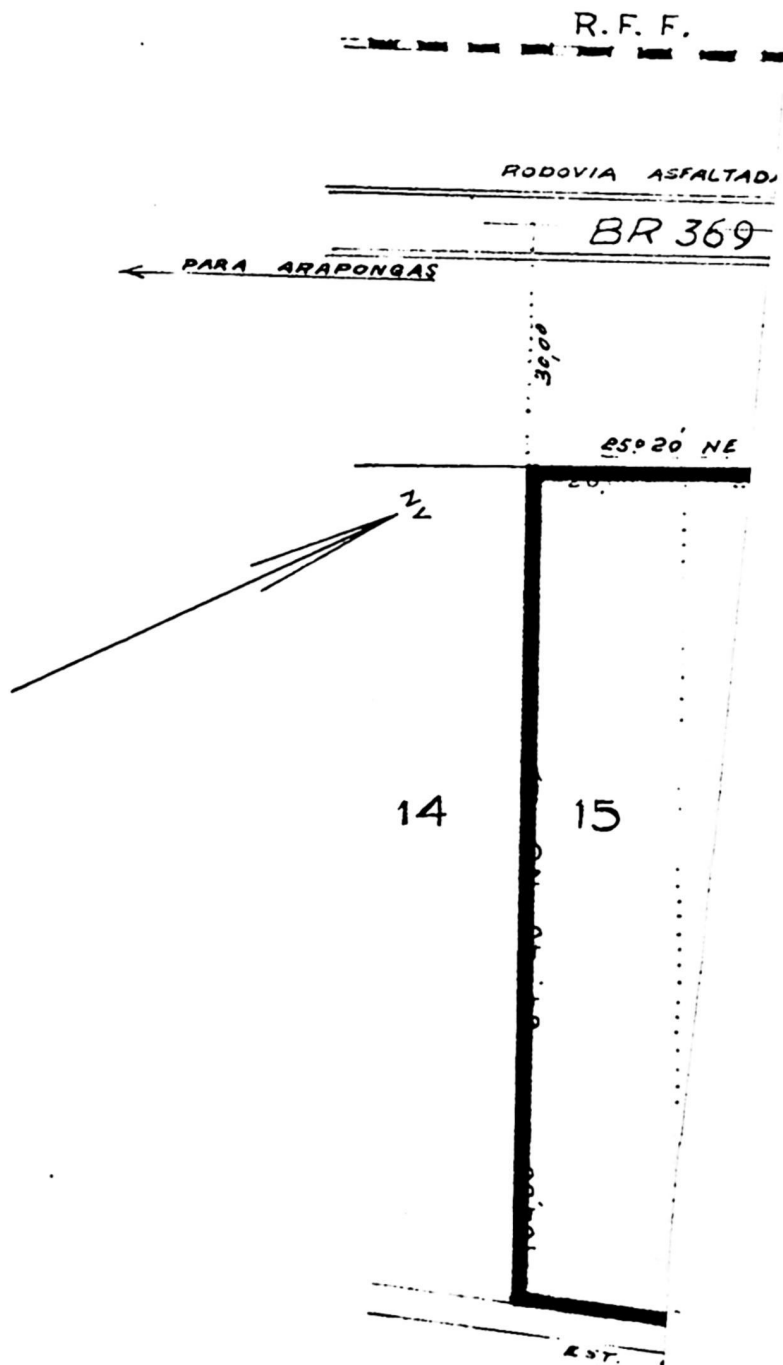
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Começa no limite com o lote nº 14 e limite com a fai-
xa de domínio do Departamento de Estrada de Rodagem (D.E.R.) ; dêste pon-
to segue limitando com a faixa já referida no rumo de 25º20'N.E., com ///
uma frente de 40,00 mts. , atinge o limite com o lote nº 17 ; dêste ponto
segue limitando com o lote nº 17 no rumo de 64º40'S.E. com 112,00 mts. //
atinge à beira da estrada velha que vai para Rolândia ; dêste ponto, de-
fletindo para à direita , acompanhando a estrada em direção a cidade de /
Arapongas, até encontrar o limite do lote nº 14 ; dêste ponto, segue li-/
mitando com o lote nº 14 no rumo de 64º40'N.W. com 104,00 mts. vai ao ///
ponto inicial desta descrição.

PLANTA

Lote n.º	15	com	alqueires
Lote n.º	16	com	alqueires
Lote n.º		com	alqueires
Lote n.º		com	alqueires
Lote n.º		com	alqueires
GLEBA:			Tot

Sub divisão dos lotes n.º 197-Y da Gleba Patrim
estão sendo doados à Indústria e Comércio



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

D



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 861

SÚMULA :- Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda., firma estabelecida nesta cidade, os lotes de terras no. 15 (quinze) e 16 (dezes seis), com a área de 4.401,00 m², desmembrados do lote maior nº 197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme transcrição n. 2.611 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

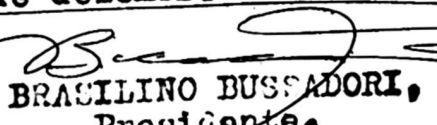
Art. 2º - Os lotes de terras mencionados no artigo anterior se destinam à construção de prédio, instalação e exploração de indústria e comércio de capas e acessórios para veículos.

Art. 3º - A doação prevista nos artigos anteriores somente será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, devendo as obras serem iniciadas dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura, e concluídas dentro de um (1) ano, sob pena de imediata reversão ao domínio do Município, independente de qualquer ato judicial ou extrajudicial, sem jus a ressarcimento ou indenização.

Art. 4º - Os lotes de terras a serem doados não poderão ter alterado o destino especificado nesta lei e nem poderão ter alterado o destino especificado nesta lei e nem poderão ser transferidos a qualquer pessoa, sem lei especial que o autorize, com anuência do Município, sob pena de igual reversão ao domínio do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1.969.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO L. do CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 861

SÚMULA :- Autoriza doação de terreno à Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E, DO PARANÁ,

DECRETA:-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Indústria e Comércio de Capas Paulista Ltda., firma estabelecida nesta cidade, os lotes de terras ns. 15 (quinze) e 16 (dezes seis), com a área de 4.401,00 m², desmembrados do lote maior nº 197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme transcrição n. 2.611 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

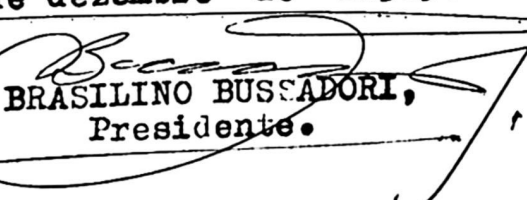
Art. 2º - Os lotes de terras mencionados no artigo anterior se destinam à construção de prédio, instalação e exploração de indústria e comércio de capas e acessórios para veículos.

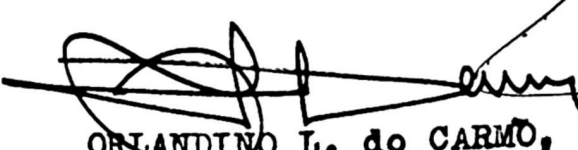
Art. 3º - A doação prevista nos artigos anteriores somente será feita após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, devendo as obras serem iniciadas dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura, e concluídas dentro de um (1) ano, sob pena de imediata reversão ao domínio do Município, independente de qualquer ato judicial ou extrajudicial, sem jus a ressarcimento ou indenização.

Art. 4º - Os lotes de terras a serem doados não poderão ter alterado o destino especificado nesta lei e nem poderão ter alterado o destino especificado nesta lei e nem poderão ser transferidos a qualquer pessoa, sem lei especial que o autorize, com anuência do Município, sob pena de igual reversão ao domínio do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1.969.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO L. do CARMO,
1º Secretário.